

LEI MUNICIPAL Nº 3237, DE 07/10/2005

PROJETO DE LEI Nº 3441, DE 06/10/2005

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG À EMPRESA ITAIPU COMERCIAL LTDA - NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA”.

O Povo do Município de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, decreta, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do § 1º do Art. 141, da Lei Orgânica Municipal (Resolução no. 1.785, de 20 de março de 1.990), e do art. 17, § 2º, da Lei 8666/93, fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a outorgar concessão de direito real de uso, gratuito e temporal, do imóvel abaixo descrito de propriedade do Patrimônio Público Municipal, à empresa Itaipu Comercial Ltda, com sede nesta cidade, na Avenida Oliveira Rezende, nº 1.375, no Jardim Bernadete, inscrita no CNPJ sob o nº 647.264.158.0060:

“Medindo-se uma área urbana, caracterizada por prolongamento de Rua, área esta caracterizada como de Domínio Público, contendo uma paineira, situada na quadra “I” do bairro Jardim Vitória II, entre as Ruas José Veloso Queiroz e Rua Cezarino Fabro, situada em frente aos lotes 19,20,21,22 e 23 da quadra “I” do Loteamento Jardim Vitória II, encontrou-se as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no ponto “A”, Junto a divisa da Rua José Veloso Queiroz, aí segue em reta numa distância de 13,00 metros até o ponto “B”, junto a divisa do lote 19 da quadra “I”, aí deflete à direita e segue numa distância de 75,00 metros até o ponto “C”, confrontando até aí com os lotes 19,20,21,22 e 23 da quadra “I”, aí deflete à direita e segue numa distância de 19,00 metros até o ponto “D”, junto a divisa com a Rua Cezarino Fabro, aí deflete à direita e segue numa distância de 11,70 metros até o ponto “E” nas divisas da Rua Cezarino Fabro e Rua José Veloso Queiroz, aí deflete à direita e segue numa distância de 78,00 metros até o ponto “A”, início desta descrição, confrontando até aí com a Rua José Veloso Queiroz, encerrando assim uma área total de 1.377,51.”

§ 1º - A concessão referida neste artigo dar-se-á pelo período de 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, ficando o Executivo Municipal autorizado a doar, ao final deste prazo e desde que obedecidas todas as exigências e encargos fixados, o imóvel concedido à empresa aqui bem beneficiada.

§ 2º - Sobre a área concedida serão erguidos, construídos ou reformados, as expensas da CONCESSIONÁRIA, prédios, barracões ou similares, destinados a atender o objetivo de sua constituição, na instalação de indústrias e geração de empregos.

§ 3º - A responsabilidade pela construção, zelo e manutenção das obras será única e exclusivamente da CONCESSIONÁRIA.

§ 4º - As obras de construção que forem executadas no referido imóvel passarão a integrá-lo, podendo a CONCESSIONÁRIA ser indenizada ou compensada pelo custo da obra, desde que haja parecer favorável dos Departamentos de Obras, Finanças e Jurídico.

Art. 2º - A Concessão de Direito Real de Uso de que trata a presente Lei será revogada, independentemente de notificação prévia, uma vez constatada a infração de qualquer das cláusulas constantes do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso que será firmado entre a Prefeitura Municipal e a Concessionária, após a aprovação desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da outorga da presente Concessão de Direito Real de Uso correrão por conta exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

Art. 4º. – Fica dispensada a concorrência pública para a presente Concessão de Direito Real de Uso, tendo em vista estar claramente demonstrado o caráter social de sua autorização através da geração de empregos.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião do Paraíso, 06 de outubro de 2005.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN

VER.PRES.ANTONINO JOSÉ AMORIM / VER.VICE-PRES.JOSÉ APARECIDO RICCI / VER.
SECRET. EDILSON RODRIGUES NEVES

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE